



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras aplicáveis aos repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde, dos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e das entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

- a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de setembro de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2023;

- a Portaria GM/MS nº 1.446, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343, de 26 de setembro de 2023 que aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

- a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras nos consórcios públicos de saúde, nos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e nas entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais; e, ainda

- o caráter transitório da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e, conseqüentemente, das transferências a serem realizadas para os consórcios públicos de saúde, para os estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e para as entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, visto que tal complementação deixa de ser necessária nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial alcance o valor definido nacionalmente.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre as regras aplicáveis aos repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde, dos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e das entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Estadual de Saúde - FES/MG, será transferida observadas as regras pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343, de 26 de setembro de 2023, bem como o disposto no Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

**Art. 2º** Os repasses mensais da assistência financeira complementar, a serem transferidos aos consórcios públicos de saúde, aos estabelecimentos públicos mantidos pelo FES/MG e às entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio de Portaria Ministerial ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao FES/MG.

§1º - As transferências a serem realizadas pelo FES/MG, ficam limitadas exclusivamente aos valores e à periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pelo FNS, sendo atribuições da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG somente aquelas relativas aos repasses mensais, aos beneficiários, dos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde.

§2º - O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pelo FNS, à título de assistência financeira complementar, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo FES/MG.

§3º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados em parcelas mensais, após a assinatura do instrumento de repasse previsto no art. 3º desta Resolução, dispensada a necessidade de assinatura de novo instrumento a posteriori.

**Art. 3º** Os recursos serão repassados para os consórcios públicos de saúde por meio de formalização de Termos de Compromisso, enquanto para as entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, por meio de Termos de Metas, conforme indicador constante no Anexo I desta Resolução.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º - Os beneficiários deverão apresentar declaração, quando do fechamento de cada exercício, conforme indicador constante no Anexo I desta Resolução, para fins de monitoramento anual da compatibilidade entre os profissionais vinculados e valores efetivamente pagos, de forma a possibilitar o preenchimento do Relatório Anual de Gestão – RAG por parte da SES/MG.

§2º - Os beneficiários dos Termos de Compromisso e de Metas serão responsáveis pelas informações que prestarem, para fins de recebimento da assistência de que trata esta Resolução, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvio de qualquer natureza.

**Art. 4º** Os consórcios públicos de saúde, os estabelecimentos públicos mantidos pelo FES/MG e as entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais à SES/MG até 10 dias úteis antes do prazo estabelecido no art. 1.120-D, I da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou normativa que venha a substituí-la.

§1º - Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do *caput* deste artigo, será utilizado o último banco de dados informado pelo beneficiário.

§2º - A responsabilidade de submissão, no Sistema InvestSUS, dos dados de que trata o *caput* deste artigo, seguirá metodologia definida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Compete aos consórcios públicos de saúde, aos estabelecimentos públicos mantidos pelo FES/MG e às entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais, a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros derivados da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§1º - Os beneficiários que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§2º - A SES/MG e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta Resolução.

**Art. 6º** Os valores estimados para os repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde correrão, dentro do exercício de 2023, por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.122.705.2500-0001/335041-57.1 e nº 4291.10.122.705.2500-0001/337041-57.1.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.088, 23 DE OUTUBRO DE 2023

<b>INDICADOR DE MONITORAMENTO</b>
<b>Nome:</b> Percentual de Profissionais Pagos
<b>Descrição do indicador:</b> Afere a quantidade de profissionais pagos que fazem jus à assistência financeira complementar na memória de cálculo do Ministério da Saúde.
<b>Documentos comprobatórios:</b> Folha de pagamento.
<b>Fonte:</b> Declaratório.
<b>Método de cálculo:</b> $((\text{Número de profissionais pagos})/(\text{Número de profissionais que fazem jus à assistência financeira complementar na memória de cálculo do Ministério da Saúde})*100)$
<b>Unidade de medida:</b> Percentual.
<b>Meta:</b> 100%
<b>Polaridade:</b> Quanto maior, melhor.
<b>Periodicidade:</b> Anual, quando do fechamento de cada exercício.